

LEI COMPLEMENTAR N° 795, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Altera o *caput* e o § 2º do art. 2º e inclui als. g, h, i, j, k, l e m no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991 – que cria o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, dispondo sobre o exercício da função de Conselheiro e alterando a composição desse Conselho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 2º da Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, ficam alterados o *caput* e o § 2º, e ficam incluídas als. g, h, i, j, k, l e m no § 3º, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 22 (vinte e dois) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

.....
§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, de Diretor de Autarquia ou de provimento em comissão, bem como com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

§ 3º

.....
g) 1 (um) membro escolhido pela Associação de Apoio ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Asafom –;

h) 1 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Rio Grande do Sul – Sinepe/RS –;

i) 1 (um) membro do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Rio Grande do Sul – Senalba/RS –;

j) 1 (um) membro do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – SECRASO/RS –;

k) 1 (um) membro da Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – Assers –;

l) 1 (um) membro da Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul – AOERGS –; e

m) 1 (um) membro do Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicreches.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de maio de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.